



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 2243/2015

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2015

TERMO DE CESSÃO DE USO N. 01/2015, QUE CELEBRAM ENTRE SI DE UM LADO O TRT-14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL RONDÔNIA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Mocambo, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CEDENTE, representado, neste ato, por seu Presidente, Desembargador Francisco José Pinheiro Cruz, ou por outra autoridade na forma regimental, e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL DE RONDÔNIA**, com sede na Rua Paulo Leal, 1300, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho – RO, fone (69) 3217-4200/4201, e-mail: presidencia@oab-ro.org.br, doravante denominado CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Andrey Cavalcante de Carvalho, resolvem celebrar o presente instrumento, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 2243/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo é a cessão de uso de espaço físico, a título gratuito e em caráter precário, em todos os prédios onde funcionam as unidades trabalhistas localizadas no Estado de Rondônia, no âmbito da Justiça do Trabalho, com destinação à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL RONDÔNIA-OAB**, com vistas a possibilitar o funcionamento de **uma sala especial para assistência aos advogados**, com fundamento no § 4º do artigo 7º da Lei nº 8.906/1994, c/c a Resolução n. 87/2011, alterada pela de n. 135/2014, ambas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, sendo prorrogado automaticamente em não havendo manifestação das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A Cessionária, durante a vigência deste Termo, compromete-se a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 2243/2015

I - usar o imóvel objeto deste, exclusivamente, para o funcionamento da sala especial para assistência aos advogados da Seccional da OAB/RO, sendo-lhe proibido emprestá-lo, cedê-lo, transferi-lo, arrendá-lo, sublocá-lo a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do Cedente.

II - manter o imóvel cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo o Cedente de qualquer prejuízo, decorrente de uso inadequado;

III - respeitar as normas regimentais e regulamentares do Cedente;

IV - empenhar-se para que os serviços prestados por seus funcionários, prepostos ou terceirizados sejam realizados com esmero e perfeição;

V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, a área sob sua responsabilidade, sem prévia e expressa anuência do Cedente;

VI - assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, bens e documentos de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, ainda que em trânsito na área de circulação comum da Cedente;

VII - autorizar, a qualquer tempo, a vistoria da área objeto do presente Termo, pelo Cedente, para verificar o fiel cumprimento do mesmo;

VIII - não permitir a permanência de seus funcionários sem crachás ou em horários ou locais estranhos aos definidos na cessão;

IX - arcar com as despesas relativas à preparação das instalações dos serviços de telefonia, solicitando junto às concessionárias a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos respectivos serviços;

X - responder integralmente por perdas e danos que vir a causar ao Cedente ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

XI - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Cedente;

XII - comunicar à fiscalização do Cedente, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIII - desenvolver suas atividades em dias de expediente, no horário de 08 às 18h, desde que seja de seu interesse;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 2243/2015

XIV - os horários acima especificados poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante ofício do Cedente a Cessionária ou por solicitação desta e havendo concordância do Cedente;

XV - assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for entregue;

XVI - responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo ao Cedente arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos;

XVII - efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços;

XVIII - permitir o acesso da fiscalização do Cedente, ou de servidores, por ele indicados, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário;

XIX - comunicar, por escrito, imediatamente, à fiscalização do Cedente, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

XX - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidente de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o Cedente e aqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da Cessionária, em relação a esses encargos, não transfere para o Cedente a responsabilidade por seu pagamento;

XXI - será de inteira responsabilidade da Cessionária as despesas com a adequação do espaço e montagem da estrutura necessária à execução dos serviços, tais como: móveis, equipamentos, bem como limpeza dos espaços cedidos correrá às suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

A Cedente, durante a vigência deste Termo, compromete-se a:

I - assegurar o livre acesso dos empregados da Cessionária aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições;

II - prestar todo o apoio necessário à Cessionária para que seja alcançado o objeto desta cessão em toda a sua extensão;

III - exercer a fiscalização para o fiel cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 2243/2015

Qualquer alteração de espaço físico do bem objeto do presente Termo, como edificações de parede de alvenaria, instalação de divisórias ou outros materiais similares, só poderá ser realizada pela Cessionária mediante prévio e expreso consentimento do Cedente.

§ 1º A Cessionária, com as ressalvas do "caput", fica obrigada a entregar o espaço do imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

§ 2º As benfeitorias, realizadas no espaço do imóvel pela Cessionária, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não ficando obrigado o Cedente a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste instrumento será acompanhado e fiscalizado pelo titular da Secretaria Judiciária, e na sua ausência, pelo seu substituto, os quais serão designados nos autos do processo administrativo pela Diretoria-Geral das Secretarias.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram as responsabilidades da Cessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO TERMO DE SEÇÃO

O presente Termo fundamenta-se:

I - nos termos de inexigibilidade de licitação e do § 4º do artigo 7º da Lei nº 8.906/1994, em consonância com a Resolução n. 87/2011, alterada pela de n. 135/2014 – ambas do CSJT;

II - nos preceitos do Direito Público;

III - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, nas regras do Direito Privado (Código Civil Brasileiro); e

IV - nas demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Cedente encaminhará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, extrato deste Termo para publicação no Diário Oficial da União, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 2243/2015

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O Cedente e a Cessionária não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito em lei, e deverão resolvê-los mediante acordo mútuo.

§ 1º Cabem às partes solucionar também os casos omissos por intermédio de acordo.

§ 2º A Administração do Cedente analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

§ 3º Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ato comissivo ou omissivo, causarem às partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Termo.

§ 4º As questões meramente procedimentais, necessárias à implementação do presente termo, poderão ser regulamentadas entre o representante da OAB/RO e Secretário Judiciário do Cedente.

§5º Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

A Cessão de uso poderá ser rescindida por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral ou amigavelmente, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º Considerar-se-á rescindido o presente Termo, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do Cedente, sem direito a Cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) se houver inadimplemento de cláusulas deste Termo;
- c) se a Cessionária renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- d) se em qualquer época o Cedente necessitar do espaço para seu uso próprio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 2243/2015

§ 2º Na hipótese de revogação do ato de cessão, a Cessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

§ 3º Em qualquer caso, a devolução da área entregue à Cessionária, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

A Cessionária reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - REVOGAÇÃO

A partir da assinatura deste Termo fica revogado o Termo de Cessão de Uso n. 01/2014 (6ª, 7ª e 8ª Vts de Porto Velho), por se tratar do mesmo objeto.

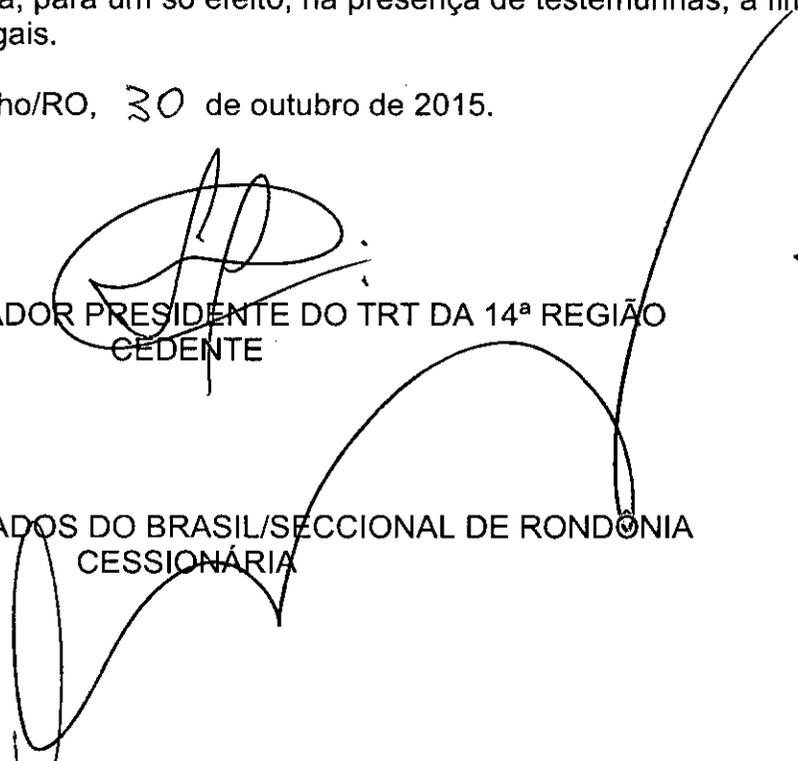
CLÁUSULA TREZE - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 30 de outubro de 2015.


DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO
CEDENTE


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL DE RONDÔNIA
CESSIONÁRIA

Secretário-Geral da Presidência, em substituição

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Extrato

Extrato de Termo de Cessão de Uso

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

PROCESSO TRT ADM Nº 2243/2015. Cedente: TRT-14ª REGIÃO. Cessionário: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL RONDÔNIA. O objeto deste Termo é a cessão de uso de espaço físico, a título gratuito e em caráter precário, em todos os prédios onde funcionam as unidades trabalhistas localizadas no Estado de Rondônia, no âmbito da Justiça do Trabalho, com destinação à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL RONDÔNIA-OAB, com vistas a possibilitar o funcionamento de uma sala especial para assistência aos advogados, com fundamento no § 4º do artigo 7º da Lei nº 8.906/1994, c/c a Resolução n. 87/2011, alterada pela de n. 135/2014, ambas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura. Assinado: 30/10/2015. Assinaturas: Desembargador Francisco José Pinheiro Cruz, Presidente do TRT 14ª Região e, por outro lado, Dr. Andrey Cavalcante de Carvalho

Extrato do Convênio

EXTRATO DO CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 01/2014

PROCESSO ADM ELETRÔNICO Nº 2240/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL RONDONIA. Objeto: Este termo aditivo tem por objeto dar nova redação à cláusula primeira e à cláusula sexta do Convênio n. 01/2014. Assinaturas: Desembargador Francisco José Pinheiro Cruz-Presidente do TRT 14ª Região, e de outro, Dr. Andrey Cavalcante de Carvalho

ÍNDICE

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	1
Aviso/Comunicado	1
Aviso/Comunicado Desloc. Presidente	1
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	2
Extrato	2
Extrato de Termo de Cessão de Uso	2
Extrato do Convênio	2

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/11/2015 13:53:40
Origem: Diretoria-Geral
Operador: MARIA OLITA CRUZ DE MORAES
Ofício: 3742218
Data prevista de publicação: 01/12/2015
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
8597501	CESSÃO DE USO Nº 01.15 .rtf	dfa529a840098f49 2e40c47ab7d4b259	6,00	
Total da matéria			6,00	R\$ 182,22
TOTAL DO OFICIO			6,00	R\$ 182,22

